

16. DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR

16.1. As datas, os locais e os horários para a realização das matrículas institucional e curricular dos convocados no PSV 2014 para ingresso nos semestres letivos 2014.1 e 2014.2 serão indicados no edital de divulgação do resultado do PSV 2014.

16.2. O candidato que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até o ato da matrícula institucional na universidade.

16.3. De acordo com a Lei 12.089/09, é vetada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior federal, estadual ou municipal.

16.3.1. O aluno já matriculado em curso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação no PSV 2014, requerer matrícula em outro curso desta universidade deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vetada a realização simultânea de ambos.

16.3.2. O aluno já matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior pública no Brasil que, em virtude da aprovação no PSV 2014, requerer matrícula em curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula institucional, comprovar a solicitação de desligamento do vínculo mais antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no curso ofertado pela UERN.

16.3.2.1. No ato de matrícula institucional, caso o candidato afirme que não possui vínculo a qualquer curso de graduação ofertado por IES pública, deverá firmar declaração nesse sentido.

16.3.2.2. Se o aluno possuir vínculo a curso anterior e firmar declaração de que não o possui, na forma do subitem 16.3.2.1, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo da apuração da falsidade declarada, independente do período em que o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE tome conhecimento desse fato.

16.4. Perderá o direito à classificação obtida no PSV 2014 e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, toda a documentação exigida; apresentar documentos falsos ou adulterados ou não requerer matrícula na data e horário aprazados, sendo a vaga imediatamente ocupada pelo candidato que obteve classificação subsequente, de acordo com o estabelecido nos subitens 2.1.2 e 3.1.3 deste edital.

16.5. Aos classificados não será permitida a matrícula/inscrição em disciplinas para campus, curso, habilitação, turno e semestre letivo não correspondente a sua opção feita no ato da solicitação de inscrição.

16.6. Ficam desde já os candidatos matriculados cientes de que o trote violento e todas as ações contra a integridade física ou moral de qualquer aluno da UERN estão absolutamente proibidos nas dependências da instituição. O(s) autor(es) do trote será(ão) submetido(s) às penalidades descritas no Regimento Geral da UERN, que vão desde suspensão até expulsão do aluno.